

NOTA PRÁTICA nº 3/2014
12 de Junho de 2014

Pedidos de informações a fornecedores
de serviços Internet dos Estados
Unidos da América
- pedidos à Google, à Facebook e à
Microsoft
- pedidos de cooperação internacional
para EUA

1.

Cooperação judiciária com os Estados Unidos da América

A investigação de crimes cuja prática suponha a utilização de redes de comunicações requer, com crescente frequência, a obtenção de informação alojada em fornecedores de serviços de Internet estrangeiros (a maioria dos quais pertencentes a sociedades com sede nos Estados Unidos da América).

Os pedidos de cooperação judiciária dirigidos aos Estados Unidos seguem os termos normais, por via da Procuradoria-Geral da República, que exerce a função de Autoridade Central para efeitos de cooperação judiciária internacional. Ou seja, quando se tornar necessária a realização, nos Estados Unidos, de diligências de inquérito, deve ser elaborada carta rogatória a solicitar as mesmas, a encaminhar por via da Procuradoria-Geral da República

Porém, nalguns casos, a cooperação internacional (por via de carta rogatória) é inviável ou infrutífera. Noutros casos, aquela informação pode ser obtida de forma expedita, sem recurso aos mecanismos da cooperação internacional.

Esta nota prática não se ocupa das situações em que deve ser elaborada carta rogatória, a não ser para indicar aquelas que são inviáveis ou infrutíferas; é seu objeto a formulação de pedidos que se destinem à obtenção de informações de fornecedores de serviços de Internet.

2.

Não utilização da cooperação judiciária

Não obstante serem válidos os canais tradicionais para a cooperação judiciária:

- há **casos em que a cooperação não é viável**, por as autoridades dos Estados Unidos (*U.S. Department of Justice*) a recusarem formalmente, por razões alheias a Portugal;
- há casos em que **é possível e muito mais expedito solicitar informações diretamente**, sem recorrer aos mecanismos da cooperação internacional (prescindindo-se assim de carta rogatória) a fornecedores de serviços da Internet, com sede nos Estados Unidos.

3.

Inviabilidade de cooperação

A cooperação não é viável, por as autoridades dos Estados Unidos a recusarem formalmente, em duas situações:

- quando o pedido de cooperação judiciária internacional respeitar a crimes de injúria ou de difamação. Assim acontece porque a Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América consagra o direito à liberdade de expressão, que supõe qualquer proibição à sua restrição. Por força desta disposição constitucional, o sistema penal americano não pune atitudes de natureza difamatória ou injurante que, quando muito, podem ser objeto de ações judiciais de natureza civil.
- quando o pedido respeita a um caso em que o prejuízo patrimonial seja *não significativo*. Por lhes serem anualmente dirigidas milhares de cartas rogatórias, com pedidos de cooperação judiciária internacional, as autoridades norte-americanas passaram a estabelecer prioridades na sua satisfação. Por isso, tratando-se de crimes com vertente patrimonial, apenas respondem à solicitação se o prejuízo for significativo. Será porém dada resposta independente do valor, se se tratar de crime considerado *serious offense* (ou crime grave, que incluirá terrorismo, crime organizado, corrupção ou crime violento). A viabilidade da resposta é, todavia, pouco

previsível, porque não há critérios legais que permitam aferir rigorosa e objetivamente, quer o carácter *significativo* do prejuízo (que é decidido caso a caso) quer a gravidade do crime.

4.

Outras recusas de satisfação dos pedidos de cooperação

O pedido de cooperação para obtenção de dados de fornecedores de serviços da Internet é ainda recusado em duas situações:

- quando são solicitados dados de tráfego (incluindo o pedido de identificação do utilizador de um endereço IP ou do número de endereço IP que foi utilizado numa determinada comunicação) e já decorreram mais de 90 dias após o estabelecimento da comunicação. Assim acontece porque, em virtude de prática estabelecida, os operadores dos EUA guardam os dados de tráfego pelo período de 90 dias; após esse período, apagam definitivamente aqueles dados. Não existe qualquer obrigação legal de guardar ou apagar este tipo de informação e o período de guarda da mesma decorre da prática (que é generalizada) dos operadores. O pedido destes dados referentes a datas que tenham ocorrido há mais que 90 dias é, por essa razão, inviável, uma vez que já não existe a informação pretendida.
- quando os pedidos formulados não contenham informação suficiente para permitir concluir quais os factos que se investigam no inquérito ou os tipos de crimes em que os respetivos autores incorreram. As autoridades dos EUA apenas providenciam cooperação internacional se lhes forem dados a conhecer, mesmo que de forma sumária, os factos investigados no caso concreto, bem como a respetiva qualificação jurídica.

5.

“Cooperação” informal, sem recurso a cartas rogatórias

À margem de todas estas situações, o governo dos Estados Unidos da América incentiva os prestadores de serviços da Internet a que forneçam a autoridades estrangeiras informações de que disponham, desde que o respetivo pedido seja formulado com respeito pela lei interna do país em causa e pelas leis dos Estados Unidos.

Alguns desses prestadores são recetivos ao incentivo e fornecem informações, por via informal, a entidades estrangeiras.

Outros não o são, recusando satisfazer pedidos informais e exigindo sempre às autoridades estrangeiras que enderecem os pedidos por via de carta rogatória, seguindo os procedimentos da cooperação judiciária internacional.

Quanto a estes últimos, é designadamente o caso do *Twitter* (como resulta do documento que a mesma entidade disponibiliza [online](#)) e do *Yahoo!* (existe também esclarecimento [online](#)).

Ambas recusam qualquer abordagem informal e apenas remetem informação se forem intimadas para esse efeito no âmbito de um processo judicial iniciado nos Estados Unidos.

6.

Fornecedores de serviços que se disponibilizam para cooperação informal

Pelo contrário, são recetivos a pedidos de informações diretos, sem haver necessidade de recorrer aos mecanismos da cooperação internacional:

- a Microsoft,
- a Google (abrangendo o *Blogger* e o *YouTube*) e
- a Facebook (abrangendo o *Instagram* e, no futuro, o *WhatsApp*)

A Procuradoria-Geral da República estabeleceu contactos com estes operadores e com eles acordou a forma de solicitação de informação.

Em geral, estes fornecedores aceitam remeter ao Ministério Público dados referentes à identificação do titular da conta (nome, morada e endereço IP a partir do qual a conta foi aberta), que existem enquanto a conta estiver ativa. Quanto aos concretos acessos à conta, a identificação do endereço IP a partir do qual foi feito o acesso, apenas é guardada por 90 dias.

A solicitação de informação a estes operadores deve ser feita diretamente por cada um dos magistrados do Ministério Público, usando para o efeito formulários acordados com estas entidades.

Tais impressos devem ser assinados pelo magistrado do Ministério Público e *scanados*, sendo remetidos preferencialmente por via eletrónica, em formato pdf. Estão disponíveis no SIMP, em formato Word, para preenchimento.

7.

Microsoft

Formulário disponível no [SIMP](#).

O pedido é endereçado a:

Microsoft Corporation, One Microsoft Way, Redmont, Washington, 98052 USA,
e pode ser remetido por correio, por fax ou por correio eletrónico, para:
A/C Dra. Paula Martinho da Silva, PLMJ,
Av. da Liberdade, 224, 1250-148 Lisboa
(fax: +351.21.319.73.09; email: paula.martinhodasilva@plmj.pt).

A Microsoft disponibiliza os seguintes dados:

- a identidade, *username* e residência registada do titular de contas de *Hotmail.com*, *Outlook.com*, *MSN.com* ou *Windows.live.com*;
- data de abertura das mesmas contas e informação sobre a situação (ativa ou encerrada);
- identificação do endereço de IP utilizado no registo inicial das mesmas contas, no acesso em determinado dia e hora e no último acesso e
- identificação do endereço de IP utilizado para expedir uma determinada mensagem por via de uma daquelas contas.

8.

Google

Formulário disponível no [SIMP](#).

O formulário para a Google deve ser remetido, por email, para lis-global@google.com. Também é possível a remessa por fax (+1.650.469.0622), mas esta via torna o processo muito mais demorado e com menos possibilidade de sucesso – portanto, não se recomenda. Da mesma forma, desaconselha-se vivamente a remessa por correio.

A Google disponibiliza a seguinte informação

- identidade, *username* e residência registada do titular de conta de *Gmail*, *Blogger* e *Youtube*;
- data de abertura das mesmas contas e informação sobre a situação (ativa ou encerrada);
- identificação do endereço de IP utilizado no registo inicial das mesmas contas, no acesso em determinado dia e hora e no último acesso;
- identificação do endereço de IP utilizado para expedir uma determinada mensagem pelo *Gmail*;
- identificação do endereço de IP utilizado para efetuar um determinado *post*, ou um determinado comentário a um *post*, num *Blog* e
- identificação do endereço de IP utilizado para efetuar o *upload*, para o *YouTube*, de um determinado vídeo.

9.

Facebook

Formulários disponíveis no SIMP para o [Facebook](#) e para o [Instagram](#)

Qualquer dos dois formulários deve preferencialmente ser entregue na plataforma <https://www.facebook.com/records>. Acedendo a esta plataforma, o magistrado recebe um link, por email, que lhe dará acesso à zona reservada da plataforma, onde poderá carregar o formulário. Em alternativa, o formulário pode ser remetido por email, para records@fb.com, mas este processo é muito desaconselhado, por ser demorado e pôr em risco a tempestividade da resposta.

A Facebook disponibiliza a seguinte informação:

- identidade, *username* e residência registada do titular de conta de *Facebook* e *Instagram*;
- data de abertura das mesmas contas e informação sobre a situação (ativa ou encerrada);
- identificação do endereço de IP utilizado no registo inicial das mesmas contas, no acesso em determinado dia e hora e no último acesso e
- identificação do endereço de IP utilizado para efetuar um determinado *post*, ou um determinado comentário a um *post*, no *Facebook* ou no *Instagram*.

10.

Preservação de dados

Os operadores de serviços da Internet norte-americanos acordaram também com a Procuradoria-Geral da República que procederiam a preservação de dados informáticos (prevista no Artigos 12º da Lei do Cibercrime), mediante pedidos informais, feitos diretamente aos operadores.

Esta preservação de dados informáticos (todo o tipo de dados armazenados) pode ser uma diligência muito relevante: por um lado, permitirá que se obtenham mais tarde dados que, de outra forma, teriam sido apagados quando uma eventual solicitação formal chegasse ao destino; por outro lado, o *Department of Justice* dos EUA recusa o cumprimento de pedidos de preservação por via de carta rogatória (invocando a circunstância de este tipo de pedidos ser muito numeroso, sem que seja, muitas vezes, seguido de pedido de cooperação formal, para obtenção dos dados preservados, sendo certo que é possível fazer diretamente este tipo de pedido ao operador).

O pedido de preservação de dados é feito diretamente aos fornecedores de serviço, por via dos mesmos formulários que acima se referiram.

11.

Situações de emergência

Para casos de emergência (por exemplo, quando haja perigo para a vida ou grave lesão física), a generalidade dos operadores disponibilizam canais mais expeditos – assim acontece com a *Facebook*, a *Google* e a *Microsoft*, mas também, apenas para este contexto de emergência e a título excepcional, com a *Twitter* e a *Yahoo!*.

12.

Ponto de contacto 24/7 da PJ

A Polícia Judiciária dispõe de um ponto de contacto disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para solicitações de cooperação internacional emergentes (criado pelo Artigo 21º da Lei do Cibercrime).

Existem pontos de contacto congêneres em várias dezenas de países – e também nos Estados Unidos da América.

Este ponto de contacto pode, designadamente, solicitar a autoridades estrangeiras congêneres, a preservação de dados alojados em servidores com os quais a Procuradoria-Geral da República não tem acordo de entendimento. É por exemplo o caso, entre os grandes operadores, da *Twitter* ou da *Yahoo!*, Mas é também o caso de todos os outros pequenos servidores.

O ponto de contacto pode ser contactado por via do endereço contacto24.7@pj.pt.